

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Edital n.º 930/2011****Loteamento de um terreno**

Adolfo Amílcar, Vereador da Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Penafiel faz saber que o Município de Penafiel pretende levar a efeito o loteamento de um terreno, sito no lugar de Lameirão, da freguesia de Portela, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz rústica sob os n.ºs 716.º e 717.º, da freguesia de Portela, cujo edital se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na sede da Junta de Freguesia respectiva, ou em locais por esta indicados, para efeitos de Inquérito Público e para apreciação, por parte de quem o deseje fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos serviços administrativos municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

26 de Setembro de 2011. — O Vereador da Gestão Urbanística, *Adolfo Amílcar*.

305166653

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 19917/2011**

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da Divisão Municipal de Projectos e Planeamento Urbanístico — (Referência C).

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 08.09.2011 e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, cessou o procedimento concursal comum supra identificado, aberto através do aviso de abertura n.º 10208/2011, de 04 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série.

23 de Setembro de 2011. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305162424

Aviso n.º 19918/2011

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da Divisão Municipal de Apreciação Arquitectónica e Urbanística — (Referência B).

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 08.09.2011 e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, cessou o procedimento concursal comum supra identificado, aberto através do aviso de abertura n.º 11907/2011, de 31 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 105, 2.ª série.

23 de Setembro de 2011. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305162343

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA**Declaração de rectificação n.º 1503/2011**

Para os devidos efeitos, torna-se público que se rectifica o aviso n.º 13 096/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2011.

Assim, no n.º 6 do aviso deve ler-se:

«6 — Posicionamento remuneratório — 2.ª posição, nível 15 — € 1201,48 (referências n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.»

Mais se torna público que se concede novo prazo de candidaturas, que decorrerá até 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os candidatos que já formalizaram candidatura, e foram admitidos, não necessitam de voltar a fazê-lo, excepto se entenderem anexar novos documentos.

19 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

305167747

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 19919/2011**

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, do «Projecto de Regulamento de Transportes Escolares alterado», o qual foi aprovado em Executivo Municipal de 6 de Setembro de 2011.

Durante esse período, o projecto de regulamento, encontra-se disponível para consulta na Divisão de Educação do Município de Santarém, Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara.

Projecto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Nota justificativa**

Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Santarém elaborar o presente Projecto de Regulamento de Transportes Escolares.

A administração Central do Estado consagrou a atribuição de mais competências às Autarquias Locais no que concerne aos Transportes Escolares. O objectivo da Câmara Municipal de Santarém com a criação e divulgação do presente regulamento, é de pretender clarificar e definir procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, nomeadamente, a nível de apoios contemplados na legislação em vigor ou concedidos por esta Autarquia com carácter facultativo, estando a sua operacionalidade a cargo da Divisão de Educação.

É de realçar que o plano de transportes a elaborar por este Município é o instrumento de gestão por excelência desta actividade, que se pretende ver conjugada com princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais.

Pretende-se uma actuação conjugada e devidamente programada entre o Município e os Estabelecimentos de Ensino, o que resultará numa melhoria dos serviços a prestar aos estudantes, bem como em economias significativas na exploração dos transportes escolares, através da criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua actual redacção, compete aos Municípios garantir o serviço de transporte dos alunos do Ensino Básico e Secundário entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km ou 4 km, caso o estabelecimento de ensino possua ou não refeitório, respectivamente, pelo que é essencial a regulamentação dessa actividade.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado na alínea m) do n.º 1 e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, n.º 301/84, de 7 de Setembro, n.º 243/87, de 15 de Junho, n.º 144/2008, de 28 de Julho, n.º 186/2008, de 19 de Setembro, n.º 55/2009, de 2 de Março, nas suas actuais redacções, as Leis n.º 159/99, de 14 de Setembro, n.º 13/2006, de 17 de Abril e n.º 85/2009, de 27 de Agosto, nas suas actuais redacções e a Portaria n.º 138/2009, de 3 de Fevereiro.